



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail:

compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 55/2021

Vistos

O Secretário Municipal de Saúde, Jorge Uatanabi do Prado, justificou a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.**

Com base na autorização de processamento, a AQUISIÇÃO DO OBJETO EM EPÍGRAFES ocorrerá pela empresa:

**ATOS MEDICAL BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS
MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 16.482.201/0001-02

Valor de R\$ 8.546,58 (oito mil e quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo a Autoridade Competente, justificado a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa para a aquisição dos medicamentos para cumprimento da decisão proferida no Processo Judicial nº 0001178-38.2020.8.26.0210.

O Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
compras@guaira.sp.gov.br



possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado Secretário Municipal de Saúde e o faço para **AUTORIZAR**, dispensado de licitação, a contratação da empresa.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guairá/SP, 12 de abril de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito Municipal – Em Exercício